



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 691, de 08 de Janeiro de 2013.

"Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2013, critérios para concessão de descontos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2013:

I - Maio de 2012:

- 1.1** - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- 1.2** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - 1.2.1** - parte fixa;
 - 1.2.2** - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;
- 1.3** - Taxas de Serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1º, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2013, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor de lançamento;

II - até o final do mês de março de 2013, para pagamento em cota única, desconto de 7,50% (sete e meio por cento) sobre o valor de lançamento;

III - até o final do mês de abril de 2013, para pagamento em cota única, desconto de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento.

Art. 3º - Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 08 de Janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento